

Retenção de ISS na Fonte de prestadores não inscritos no CPOM

A Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza comunica que, nos termos do art. 144 da Lei Complementar nº 159/2013 c/c os artigos 210, 211 e 613 do Regulamento do CTM, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, e conforme Instrução Normativa nº 02/2017, os órgãos públicos e as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Fortaleza que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores de serviços de outros municípios obrigados à inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM), que não fizerem prova de sua inscrição nesse cadastro, relativamente aos serviços prestados a partir do dia 1º de março de 2017, são obrigados a realizar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte e a recolhê-lo, na forma e prazo previstos na legislação tributária deste Município.

O sistema ISS Fortaleza, disponibilizado para a Escrituração Fiscal de Serviços (EFS), já está preparado para verificar se o prestador de serviço de outro município está inscrito no CPOM e para exigir a retenção do ISSQN na fonte.

A rotina para consulta de inscrição no CPOM encontra-se disponível no site da SEFIN, no menu Serviços, opção Consultas.

O sistema destinado aos prestadores de serviços estabelecidos em outros municípios realizarem o pedido de inscrição no CPOM, exclusivamente via WEB, foi disponibilizada desde o dia 30/12/2016, por meio do Portal de Serviços do Contribuinte (e-SEFIN), disponível no hiperlink: <http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/e-sefin>.

Maiores informações sobre o e-SEFIN e o CPOM estão disponíveis no site desta Secretaria na Internet, no menu Serviços, opção e-SEFIN.

Fortaleza, 1º de março de 2017.



**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal
das Finanças